



LEI Nº 1.940 DE 20 DE ABRIL DE 2015

FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CRIAR O "CONCURSO CULTURAL DAS BANDAS E FANFARRAS" NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA POR OCASIÃO DAS COMEMORAÇÕES DO "DIA DA PÁTRIA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 14 de autoria do Vereador José Domingues Eurico)

A **Câmara Municipal de Araruama** aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araruama, a Semana Cultural das Bandas e Fanfarras, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 07 de setembro (Dia da Independência).

Art. 2º. A realização do evento será da Prefeitura Municipal de Araruama em comum acordo com a Comissão Organizadora dos eventos e desfile, definirá o regulamento, ficha de inscrição e estrutura necessária para receber as Bandas e Fanfarras.

Art. 3º. As Bandas e Fanfarras poderão ser divididas por categorias, a critério dos organizadores.

Art. 4º. Fica autorizada a criação de um Troféu Transitório por categoria.

Art. 5º. Cabe ao Executivo Municipal editar Decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos por ocasião das solenidades da Semana da Pátria de 2015.

Gabinete do Prefeito, 20 de abril de 2015

Miguel Jeovani
Prefeito

LEI Nº 1.940 - DE 20 DE ABRIL DE 2015

FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CRIAR O "CONCURSO CULTURAL DAS BANDAS E FANFARRAS" NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA POR OCASIÃO DAS COMEMORAÇÕES DO "DIA DA PÁTRIA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 14 de autoria do Vereador José Domingues Eurico)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araruama, a Semana Cultural das Bandas e Fanfarras, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 07 de setembro (Dia da Independência).

Art. 2º. A realização do evento será da Prefeitura Municipal de Araruama em comum acordo com a Comissão Organizadora dos eventos e desfile, definirá o regulamento, ficha de inscrição e estrutura necessária para receber as Bandas e Fanfarras.

Art. 3º. As Bandas e Fanfarras poderão ser divididas por categorias, a critério dos organizadores.

Art. 4º. Fica autorizada a criação de um Troféu Transi-tório por categoria.

Art. 5º. Cabe ao Executivo Municipal editar Decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos por ocasião das solenidades da Semana da Pátria de 2015.

Gabinete do Prefeito, 20 de abril de 2015

Miguel Jeovani
Prefeito

JORNAL LAGOS NOTICIA

EDIÇÃO Nº 477

PSE: 03

26/05/2015